



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº 145/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA: MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DO CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na rua Boa Vista, S/N – Centro CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão, através do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), inscrito no CNPJ sob o nº 39.310.118/0001-51, por seu Secretário Sr. Jarisson de Oliveira Teixeira, inscrito no CPF 033.045.013-12, que doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.707.214/0001-42, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 597, Bairro: Centro, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Raimundo Pessoa Coelho Neto, inscrita no CPF: ***.557.903-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Ata de registro de Preço nº 024/2025/SRP/PMCM e Processo Administrativo nº 067/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 031/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresas para aquisição de materiais de expediente em geral para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da cidade de Campestre do Maranhão/MA, conforme termo de referência.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR	TOTAL
32	CANETA MARCA TEXTO CORES VARIADAS DESCRIÇÃO TINTA DE COMPOSIÇÃO ESPECIAL FLUORESCENTE PONTA CHANFRADA DE POLIESTER NÃO RECARREGAVEL CORES EM TOM PASTEL	CX	108	R\$ 9,99	R\$ 1.078,92
36	CHAPEU DE PALHA FEMININO 90 PALHA 10 POLIPROPILENO TAMANHO APROXIMADO 24CM COMPRIMENTO 24CM LARGURA ALTURA 10CM DIAMETRO PARA CABECA 17CM	UN	72	R\$ 9,93	R\$ 714,96
37	CHAPEU DE PALHA MASCULINO DIAMETRO DA ABA 37CM DIAMETRO DA CABECA 20CM ALTURA 14CM	UN	66	R\$ 12,99	R\$ 857,34
42	CLIPS GALVANIZADO Nº 80 NIQUELADO TAMANHO 8 MATERIAL METAL E FORMATO PARALELO CAIXA C 25 UNIDADES	CX	144	R\$ 4,10	R\$ 590,40



44	COLA BRANCA 1LT COLA BRANCA 1 LITRO PRIMEIRA QUALIDADE ADESIVA SECAGEM RAPIDA E NAO TOXICA	UN	52	R\$ 8,62	R\$ 448,24
61	EVA ESTAMPADO 40X60CM FOLHA DE EVA APROXIMADAMENTE 40X60 CM 16 MM DE ESPESSURA ESTAMPADO	UN	628	R\$ 2,70	R\$ 1.695,60
66	FITA CETIM FINA 3MM CORES VARIADAS	MT	681	R\$ 1,25	R\$ 851,25
69	FITA DE CETIM LARGA 12 MM	MT	234	R\$ 0,70	R\$ 163,80
70	FITA DECORATIVA DE POLIPROPILENO 10MM FITA DECORATIVA EM POLIPROPILENO 10MM ROLO COM APROXIMADAMENTE 100M E CORES DIVERSAS ROLO	UN	52	R\$ 13,32	R\$ 692,64
71	FITA DUPLA FACE FITA ADESIVA DUPLA FACE 16MMX30M COR TRANSPARENTE ADESIVO PERMANENTE	UN	96	R\$ 4,96	R\$ 476,16
80	GIZ CERA COLORIDO BASTAO CURTO C 12UNID MEDIDA DO GIZ APROXIMADAMENTE 95 CM DIMENSOES DA EMBALAGEM A X L X P 9 X 95 X 1 CM CONTEM 12 UNIDADES CORES SORTIDAS	CX	150	R\$ 3,87	R\$ 580,50
83	GRAMPEADOR GRANDE GRAMPEADOR METALICO PARA APROXIMADAMENTE 240 FOLHAS COMPATIVEL COM OS GRAMPOS 236 238 2317 2324 E 246	UN	60	R\$ 98,76	R\$ 5.925,60
84	GRAMPEADOR MEDIO GRAMPEADOR METALICO PARA APROXIMADAMENTE 100 FOLHAS COMPATIVEL COM OS 236 238 2310 2313 2317 2320 E 2323	UN	84	R\$ 30,59	R\$ 2.569,56
93	JUTA CRUA TELA DE JUTA NATURAL TRAMA ABERTA FIBRA BIODEGRADAVEL RESISTENTE E MULTIUSO 050 MT DE COMPRIMENTO X 1 METRO DE LARGURA	M	57	R\$ 8,49	R\$ 483,93
94	JUTA NATURAL COLORIDA MANTA DE JUTA TRAMA ABERTA LARGURA 1 METRO COMPRIMENTO 1 METRO CORES DIVERSAS	MT	55	R\$ 11,06	R\$ 608,30
95	LANTEJOULA METALIZADA N08 COM APROXIMADAMENTE 1000UNID PACOTE CORES DIVERSAS	PCT	20	R\$ 4,26	R\$ 85,20
96	IMA PRENDEDOR MAGNETICO 30MM MULTICOR IMA PRENDEDOR MAGNETICO 30MM MULTICOR JOGO DE IMA CONTENDO 10 UNIDADES COLORIDAS	JG	14	R\$ 3,86	R\$ 54,04
104	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGAVEL MEDIDAS 135X15X15 CM AXLXP CORES PRETAVERMELHA AZUL	CX	42	R\$ 10,67	R\$ 448,14
105	MARCADOR PERMANENTE MARCADOR PERMANENTE CONFECCIONADO EM MATERIAL PLASTICO DESCARTAVEL NAS CORES VERMELHA PRETA E AZUL	UN	177	R\$ 2,07	R\$ 366,39
112	COTA PRINCIPAL PAPEL A4 PAPEL SULFITE 75G A4 RESMA 500 FOLHAS 10 PACOTES EM CADA CAIXA TOTALIZANDO 5000 FOLHAS FORMATO A4 TAMANHO 210 X 297 MM	CX	292	R\$ 223,18	R\$ 65.168,56
119	PAPEL CREPOM PAPEL CREPOM 48 X 2 M CORES VARIADAS	UN	1400	R\$ 4,53	R\$ 6.342,00
120	PAPEL DE SEDA TAMANHO 48X60CM CORES SORTIDAS	UN	1500	R\$ 0,84	R\$ 1.260,00



152	COTA PRINCIPAL QUADRO BRANCO EM MDF SOBREPOSTO POR LAMINADO 200X120M QUADRO CONFECCIONADO EM MDF SOBREPOSTO POR LAMINADO MELAMINICO MOLDURA EM ALUMINIO ANODIZADO OU MADEIRA MEDIDAS 200X120M PARA USO DE PINCEL	UN	14	R\$ 622,41	R\$ 8.713,74
153	COTA RESERVA QUADRO BRANCO EM MDF SOBREPOSTO POR LAMINADO 200X120M QUADRO CONFECCIONADO EM MDF SOBREPOSTO POR LAMINADO MELAMINICO MOLDURA EM ALUMINIO ANODIZADO OU MADEIRA MEDIDAS 200X120M PARA USO DE PINCEL	UN	4	R\$ 590,00	R\$ 2.360,00
154	REABAST PINCEL PQUADRO BRANCO AZUL PRETO VERMELHO CX 6 UND REABASTECEDOR PPINCEL DE QUADRO BRANCO AZUL PRETO VERMELHO CAIXA COM 6 UNIDADES	CX	30	R\$ 20,70	R\$ 621,00
155	REABASTECEDOR DE PINCEL ATOMICO PARA REABASTECER PINCEL 1100P TINTA PERMANENTE A BASE DE ALCOOL	UN	25	R\$ 4,58	R\$ 114,50
156	REABASTECEDOR PINCEL P QUADRO BRANCO REABASTECEDOR PINCEL ATOMICO AZUL VERMELHO E PRETO	UN	18	R\$ 4,39	R\$ 79,02
158	ROLO DE CORDA DE SISAL FINA CORDA DE SISAL COM 6MM DE DIAMETRO CORDA 100 NATURA	UN	100	R\$ 28,70	R\$ 2.870,00
159	ROLO DE CORDA DE SISAL GROSSA CORDA DE SISAL 50MM COR NATURAL TIPO TORCIDO RESISTENCIA 8100KGF POLEGADAS 2	UN	60	R\$ 38,79	R\$ 2.327,40
161	SACO PARA PRESENTE DE CELOFANE SACO DE POLIPROPILENO IMPRESSO DECORADO PACOTE COM APROX 15 X 29 SACOS 50 UNIDADES	PCT	60	R\$ 17,54	R\$ 1.052,40
162	SACO PLASTICO 10 X 24 SACO PLASTICO VIRGEM PRODUZIDOS EM POLIETILENO 100 ATOXICO INODORO E INCOLOR	PCT	46	R\$ 18,99	R\$ 873,54
163	TECIDO JUTA MATERIAL JUTA COMPOSICAO 100 JUTA LARGURA 1M COMPRIMENTO 10M	MT	100	R\$ 8,66	R\$ 866,00
164	TECIDO ORGANZA COMPOSICAO 100 POLIESTER COM BRILHO PEROLADO LARGURA 15M COMPRIMENTO 2M	MT	100	R\$ 10,52	R\$ 1.052,00
165	TECIDO TNT 100 MT TECIDO TNT 100 POLIPROPILENO MEDINDO 140 CM DE LARGURA COM GRAMATURA APROXIMADA DE 45GM EM CORES VARIADAS	MT	1286	R\$ 2,30	R\$ 2.957,80
166	TECIDO TNT ROLO TECIDO TNT MEDIDAS APROXIMADAS DE 140 M LARGURA ROLO COM APROXIMADAMENTE 50 METROS E CORES VARIADAS ROLO	UN	74	R\$ 54,00	R\$ 3.996,00
170	TINTA GUACHE TINTA GUACHE 15ML C6 CORES	CX	90	R\$ 2,80	R\$ 252,00
171	TINTA PARA CARIMBO TINTA A BASE DE AGUA COR AZUL E PRETO CONTEUDO 40 ML UNIDADE	UN	42	R\$ 4,80	R\$ 201,60
172	TINTA PARA ROSTO TINTA PARA ROSTO CORES VARIADAS PRODUTO NAO TOXICO APROXIMADAMENTE CAIXA COM 6 UNIDADES	CX	50	R\$ 15,80	R\$ 790,00
175	COTA PRINCIPAL TNT ESTAMPADO 50MT TNT DIVERSAS CORES COMPRIMENTO 100M LARGURA 140M ROLO	UN	50	R\$ 197,25	R\$ 9.862,50



184	CAIXA ORGANIZADORA COM TRAVA 77 LITROS 65 CM X 45 CM X 39 CM	UN	68	R\$ 74,00	R\$ 5.032,00
185	DOMINO	UN	24	R\$ 14,58	R\$ 349,92
186	DOMINOS DE ANIMAIS SIMPLES E LIBRAS	UN	27	R\$ 28,50	R\$ 769,50
187	MATERIAL PEDAGOGICO TIPO MEMORIA DE NUMERAIS MATERIAL MADEIRA CARACTERISTICAS ADICIONAIS EM CAIXA DE MADEIRA QUANTIDADE PECAS 40 UN	UN	18	R\$ 23,00	R\$ 414,00
188	BRINQUEDO EM GERAL MATERIAL MADEIRA TIPO JOGO DE MEMORIA	UN	18	R\$ 29,50	R\$ 531,00
189	BRINQUEDO EM GERAL MATERIAL MDF TIPO JOGO DE PROFISSOES COR DIVERSAS CARACTERISTICAS ADICIONAIS PECAS IMPRESSAS FRENTE E VERSO COMPONENTES ESTOJO E 24 PECAS	UN	27	R\$ 48,00	R\$ 1.296,00
191	BRINQUEDO EM GERAL MATERIAL PLASTICO TIPO BLOCOS DE ENCAIXE COR MULTICOLOR CARACTERISTICAS ADICIONAIS PECAS DE ENCAIXE ATOXICO E LAVAVEL COMPONENTES 300 PECAS	MT	24	R\$ 87,99	R\$ 2.111,76
192	BRINQUEDO EM GERAL MATERIAL PLASTICO TIPO CONJUNTO ANIMAIS	UN	33	R\$ 28,00	R\$ 924,00
194	BONECA DE PANO	UN	51	R\$ 31,50	R\$ 1.606,50
195	BONECA EMBORRACHADO DESCRICAO COMPRIMENTO 12 CM ALTURA INCLUI ACESSORIOS NAO E ARTICULADA NAO MATERIAL EMBORRACHADO	UN	75	R\$ 38,80	R\$ 2.910,00
196	FANTOCHES INCLUSAO SOCIAL CONTENDO 10 PECAS	UN	15	R\$ 98,00	R\$ 1.470,00
197	QUEBRA CABECA 100 PCS	PCT	33	R\$ 28,00	R\$ 924,00
198	JOGO BRINQUEDO PEDAGOGICO TIPO JOGO DE TABULEIRO 5 EM 1 MATERIAL MDF QUANTIDADE 99 CARACTERISTICAS ADICIONAIS DAMA TRILHA LUDO JOGO DA VELHA E CHADREZ OUTROS COMPONENTES PECAS PLATICA	CX	18	R\$ 50,75	R\$ 913,50
200	BRINQUEDOS DE PELUCIA ANTIACARO DESCRICAO CORES E MODELOS DIVERSOS URSINHO CACHORRINHO POLVO UNICORNIO GATINHO PRODUTO LAVAVEL MACIO E LEVE 100 DE ALGODAO PP DIMENSOES APROXIMADAS ALTURA 11 CM LARGURA 22 C M E CIRCUNFERENCIA 37 CM	UN	48	R\$ 50,08	R\$ 2.403,84
201	SACO DE BOLINHAS COLORIDAS PARA PISCINA C 100 UNIDADES FULL BOLINHAS PARA PISCINA SAO PRODUZIDAS EM POLIETILENO 100 VIRGEM COM A MAIS ALTA TECNOLOGIA MATERIAL ATOXICO EM SUA COMPOSICAO E PROPORCIONAM SEGURANCA E HIGIENE AO SEU BRINQUEDO	UN	18	R\$ 30,92	R\$ 556,56
202	TOTOKINHA ANDADOR CARRINHO INFANTIL DESCRICAO MARCA CARDOSO OU SIMILAR COM PECINHAS GEOMETRICAS COLORIDAS QUE ENCAIXAM NO BANCO QUE TAMBEM SERVE PARA ARMAZENAR OUTROS BRINQUEDOS COM BUZINA GIRA A CHAVINHA E TROCA DE MARCAESPECIFICACOES MODELO 0300 0301 PARA BEBES A PARTIR DE 12 MESES PESO DO PRODUTO KG 1237G TAMANHO DO PRODUTO CM48X26X358 COMPOSICAOMATERIAL PLASTICO	UN	15	R\$ 105,25	R\$ 1.578,75



203	CARRINHO DIVERTIDO PARA BEBE EMBORRACHADO DESCRICAO VINIL INCLUSIVE AS RODAS	UN	45	R\$ 25,55	R\$ 1.149,75
204	JOGO MATCHING PARA CRIANCAS MATERIAL MONTESSORI ARCO IRIS CONTANDO URSO DINOSSAURO CLASSIFICACAO DE CORES E BRINQUEDOS SENSORIAIS	UN	12	R\$ 49,53	R\$ 594,36
205	BRINQUEDO CARRINHO DE PLASTICO SORTIDO CARRINHO DE BOI CARRO POLICIA CARRINHO BOMBEIRO CARRINHO AMBULANCIA CAMINHAO PIPA	UN	60	R\$ 24,30	R\$ 1.458,00
208	PERFURADOR GRANDE 100 FLS PERFURADOR GRANDE PARA PERFURAR APROXIMADAMENTE 100FLS	UN	38	R\$ 142,90	R\$ 5.430,20
209	CORDA DE ALGODAO BARBANTE CORDA DE ALGODAO BARBANTE DE 85 ALGODAO 15 OUTRAS FIBRAS QUANTIDADE FIOS 6 UNI ACABAMENTO SUPERFICIAL CRU N 6 APROXIMADAMENTE 700MT NOVELO	UN	67	R\$ 12,67	R\$ 848,89
211	LUPA REGUA DE AUMENTO 3X ACRILICO	UN	6	R\$ 16,81	R\$ 100,86
212	GRAMPO TRILHO METAL CONFECCIONADO EM ALUMINIO GALVANIZADO GRAMPOS PARA ENCADERNACAO MODELO TIPO TRILHO COM DISTANCIA DE 80MM ENTRE OS FUROS 80MM CAIXA COM 50 UND	CX	40	R\$ 12,28	R\$ 491,20
214	SACO PARA PRESENTE DE CELOFANE COM MEDIDA APROXIMADA DE 60X80 SACO DE POLIPROPILENO IMPRESSO DECORADO MEDIDA APROXIMADA 60X80 PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	50	R\$ 69,12	R\$ 3.456,00
Cento e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos					R\$ 167.771,62

- 1.1. Objeto da contratação;
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.10 prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro de 2025, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 167.771,62** (Cento e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; através do Fiscal de Contrato a **Sr.^a Nathalia Castro Quirino**, Matrícula: 14371-5.
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;



- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3 **Multa:**
- 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- 11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0013 2038 0000 MANUTENÇÃO QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO-QSE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2041 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - MDE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ORGÃO 03 = FUNDEB DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08 = FUNDO MAN. DESENV.ED.BAS.VAL.PROF EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2051 0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30%

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

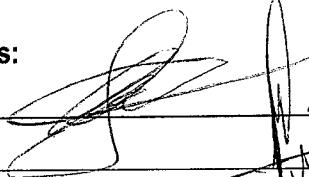
Campestre do Maranhão – MA, 06 de Outubro de 2025

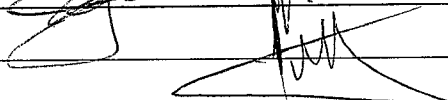
JARISSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 08/2025
CONTRATANTE

RAIMUNDO
PESSOA COELHO
NETO:34555790359
Assinado de forma digital por
RAIMUNDO PESSOA COELHO
NETO:34555790359
Dados: 2025.10.06 14:59:42
-03'00"

MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA
CNPJ nº 42.707.214/0001-42
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:  CPF nº 058.694.403.09

Nome:  CPF nº 330.784.411-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Vista, s/n - Centro
Campestre do Maranhão-MA